

A vibrant rainbow arches over the main title, and a portion of the transgender flag is visible on the right side of the text.

ESCOLA de TODAS as CORES

**CONSTRUINDO UMA SOCIEDADE
DE PROTEÇÃO ÀS DIVERSIDADES**

FÁBIO FELIX
DEPUTADO DISTRITAL
f @ @ @ @fabiofelixdf



**CÂMARA
LEGISLATIVA**
DISTRITO FEDERAL

FRENTE PARLAMENTAR
PARA PROTEÇÃO E PROMOÇÃO
DA CIDADANIA LGBTI+

A ESCOLA PRECISA SER ACOLHEDORA!

A escola é o principal espaço de sociabilização de crianças e adolescentes. É no espaço escolar que nós aprendemos sobre as relações de amizade, os afetos, a hierarquia e as responsabilidades. É a escola que nos apresenta o conhecimento do mundo, do presente, do passado e das possibilidades para o futuro. **A escola deve ser um lugar um lugar acessível às (aos) estudantes, no qual elas e eles possam ser acolhidos e permanecer com segurança.**

Mas, e quando a família e a escola não são espaços de amor e cuidado? Quando se tornam inseguras e violentas? Muitas vezes, quem deveria proteger desprotege! Por isso, é fundamental que a diversidade de famílias e instituições de ensino seja fortalecida contra todas as formas de violência. **É fundamental combatermos a evasão escolar de pessoas LGBTQIA+.**

As pessoas que atuam como profissionais da educação têm o dever de zelar pelos direitos de crianças e adolescentes de forma que esses se sintam parte integrante da comunidade escolar. Para isso, é fundamental prevenir riscos por meio dos serviços de proteção e promoção dos direitos de crianças e adolescentes – como os conselhos tutelares, as promotorias de justiça, as defensorias públicas, os serviços de saúde, assistência social e de segurança pública.

DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) surgiu em 1990 a partir da luta de movimentos que defendiam que a criança e o adolescente deveriam ser prioridade absoluta e, por isso, deveria haver uma legislação própria sobre sua proteção integral.

Conheça alguns dispositivos do ECA que dispõem sobre isso:

"ART. 4º DO ECA É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

ART. 5º DO ECA Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.

ART. 7º DO ECA A criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência".

O ECA deixa claro que, nesta fase peculiar do desenvolvimento humano, toda criança e adolescente, em sua diversidade de território, cultura, raça/cor, etnia, física, religião, gênero e sexualidade, estará a salvo de quaisquer violências e deverá ser beneficiado por políticas públicas para efetivar seus direitos.

Mais adiante, o **ART. 15** torna expresso que "a criança e o adolescente têm direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição e nas leis".

Ou seja, o Estatuto da Criança e do Adolescente **DETERMINA** que crianças e adolescentes são sujeitos de história, com vontades e desejos individuais, sendo responsabilidade dos demais o respeito às suas trajetórias.

De acordo com o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, a família, a sociedade e o Estado são corresponsáveis pela garantia da proteção integral de crianças e adolescentes. Portanto, é dever dessas instituições viabilizar as condições para o seu pleno desenvolvimento.

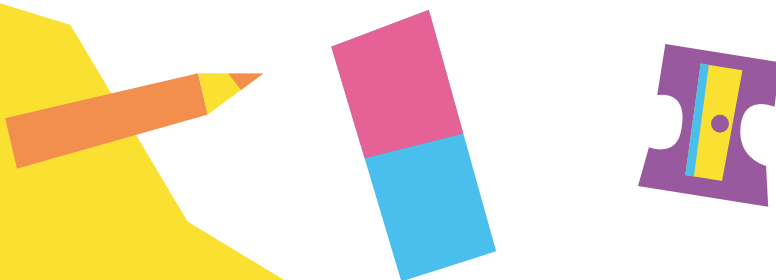
CUIDAR DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES, PROTEGÊ-LOS E RESPEITÁ-LOS NÃO SÃO ATOS DE GENEROSIDADE OU CARIDADE, SÃO DEVERES DE TODAS AS INSTITUIÇÕES.

“IDEOLOGIA DE GÊNERO” EXISTE?

NÃO! “Ideologia de gênero” nada mais é que um termo inventado por aqueles que são contra políticas públicas de igualdade e sem violência para mulheres e pessoas LGBTQIA+. Usam a expressão para esconder a defesa de práticas machistas, LGBTfóbicas e discriminatórias, gerando pânico morais e sociais, desviando a atenção do que realmente importa. Se há alguém que “doutrina” são aqueles que agem para que crianças e adolescentes sejam diferentes do que são. Quem diz que menino só pode ser de um jeito (e só veste azul) e menina só pode ser de outro jeito (e só veste rosa) é que é doutrinador.

Crianças e adolescentes devem ter sua autonomia respeitada no que se refere à escolha de suas cores preferidas, ao gosto de brincar com carinho ou boneca e por aí vai. Isso não tem qualquer influência sobre sua sexualidade ou identidade. As famílias devem se preocupar se eles têm garantidos os seus direitos a brincar, aprender, comer com qualidade, ter boa escola, viver com saúde e qualidade de vida.

O padrão de “pensamento único” que agentes do ódio pregam é uma das principais causas de violência contra crianças e adolescentes que expressem alguma dissidência daquilo que é considerado “normal”. A escola, a família e as instituições precisam promover a igualdade entre todas as pessoas, independentemente de identidade de gênero ou sexualidade.



“CURA GAY” É CRIME!

Já está mais do que comprovado pela ciência que não é possível “reverter” ou “converter” a identidade de gênero ou orientação sexual de uma pessoa, **simplesmente porque não há cura para aquilo que não é doença.**

Há 33 anos, a Organização Mundial da Saúde retirou a homossexualidade da lista de enfermidades. Há 24 anos, o Conselho Federal de Psicologia (Resolução Nº 1/1999) formalizou o entendimento de que a sexualidade faz parte da identidade de cada sujeito, reiterando que psicólogos NÃO podem oferecer qualquer tipo de tratamento para “reversão” sexual.

Escola, igreja e família são instituições que não podem ser espaços reprodutores de violência. Crianças e adolescentes LGBTQIA+ existem e devem ser acolhidos e respeitados em sua individualidade.

CRIMINALIZAÇÃO DA HOMOFOBIA E TRANSFOBIA

O Supremo Tribunal Federal, ao julgar a **ADO nº. 26** e o **MI nº. 4733**, em 2019, reconheceu a omissão do Congresso Nacional em editar lei que criminalizasse a LGBTIfobia, passando a enquadrar as práticas de LGBTIfobia nos diversos tipos penais trazidos pela **Lei nº. 7.716/89**, que tipifica os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor.

Também em 2019, a Polícia Civil do DF implementou o Procedimento Operacional Padrão (POP) contra a Homotransfobia, que “dispõe sobre o acolhimento e tratamento dispensado à população LGBT nas delegacias de polícia e demais unidades de atendimento ao público e estabelece parâmetros para aplicação da Decisão do Supremo Tribunal Federal”. O Distrito Federal se tornou a primeira unidade federativa a adotar procedimentos nesse sentido.

EQUIPARAÇÃO DA INJÚRIA RACIAL AO RACISMO

Com a publicação da Lei 14.532/23, as penalidades aplicadas aos crimes de injúria racial e de racismo foram equiparadas. Como o STF compreendeu a homotransfobia como crime análogo ao racismo, as injúrias homotransfóbicas passaram, também, a serem punidas da mesma forma que as injúrias raciais.

FOI VÍTIMA DE LGBTFOBIA? SAIBA O QUE FAZER!

Procure imediatamente a delegacia de polícia mais próxima ou, se preferir atendimento especializado, procure a DECRIN, que funciona em dias úteis, das 12h às 19h, no Departamento de Polícia Especializada.

Os boletins de ocorrência que versem sobre LGBTIfobia e violência doméstica contra LGBTQIA+ (Lei Maria da Penha) também podem ser registrados no site da Delegacia Eletrônica, que conta com um quadrante específico para a população LGBTQIA+.

Em caso de crimes de homotransfobia no contexto de violência doméstica, requeira medidas protetivas de urgência, como afastamento do lar, proibição de aproximação e contato do agressor com a vítima.



Delegacia Especial de Repressão aos Crimes por Discriminação Racial, Religiosa ou por Orientação Sexual ou Contra a Pessoa Idosa ou com Deficiência (DECRIN)

🕒 Segunda à sexta – 12h às 19h

📍 Complexo da PCDF, Bloco D, Ed. do DPE

☎ 61 3207 5244

➦ www.pcdf.df.gov.br/servicos/delegacia-eletronica#registrar-ocorrencia

✉ decrin_saaei@pcdf.df.gov.br

O USO DO BANHEIRO POR PESSOAS TRANS

Imagine você não conseguir usar um simples banheiro por medo de sofrer violência? Pois é, o Brasil é o país que mais mata pessoas LGBTQIA+. Para que direitos básicos sejam garantidos, é necessário avançar na garantia de normas de proteção e promoção da diversidade.

A **Resolução Federal Nº 12/2015** estabelece parâmetros para a garantia das condições de acesso e permanência de pessoas trans e travestis em diferentes espaços sociais. Para que todas as pessoas tenham acesso ao uso de banheiros com segurança, o **ART. 6º** prevê o seguinte: “Deve ser garantido o uso de banheiros, vestiários e demais espaços segregados por gênero, quando houver, de acordo com a identidade de gênero de cada sujeito”.

No Distrito Federal, a **Portaria Conjunta Nº 03/2017** apresenta, em seu **ART. 6º**, a seguinte determinação: “Está assegurado o uso adequado dos banheiros nos órgãos da Administração Pública direta e indireta do Distrito Federal, respeitando-se a identidade de gênero das pessoas trans – travestis, transexuais e transgêneros –, sob pena de não cumprir com os preceitos instituídos do Decreto nº 37.982, de 30 de janeiro de 2017.”

FONTE: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE TRAVESTIS E TRANSEXUAIS (Brasil). Abraçando a diversidade e a inclusão: o papel dos shopping centers na promoção de espaços mais inclusivos e livres de discriminação. Disponível em: <https://antrabrazil.org/cartilhas/>. Acesso em: 7 de jun. de 2023.



NOME DE REGISTRO E NOME SOCIAL

Existem pessoas que não se identificam com o sexo do nascimento. Não se identificar com o sexo do nascimento e ser impedida ou impedido do exercício do direito de adequar seu corpo, sua identidade e sua vida à sua identidade de gênero pode ocasionar um enorme sofrimento psíquico, acentuado pela discriminação social.

FONTE: MDS

O nome social é um **direito conquistado** por todas as pessoas que lutam pela troca do nome que representa um gênero com o qual não se identificam. É a forma pela qual uma pessoa se reconhece e quer ser reconhecida.

FONTE: TRF4

Independentemente de constar ou não nos documentos, nome social é o nome que qualquer pessoa, por empatia e respeito, deve utilizar para tratar uma pessoa *trans* ou não binária. O nome antigo dessa pessoa, com o qual ela não se identifica, é popularmente chamado de nome morto.

Se, por qualquer motivo, a pessoa *trans* ou não binária se apresenta com um nome diferente do que consta nos documentos, ela está utilizando um nome social. É o nome que realmente importa para fins de tratamento. Já existem diversas normas, federais, distritais e estaduais, que asseguram que exista um campo reservado para o nome social em documentos cadastrais, crachás etc.



Desde 2018, o Supremo Tribunal Federal (STF) determinou que pessoas *trans* e não binárias podem retificar o nome de registro para que esse esteja de acordo com sua identidade de gênero, por meio de processo administrativo, diretamente no cartório e sem que se exija qualquer determinação judicial ou diagnóstico médico.

No Distrito Federal, a Portaria Conjunta N° 03/2017 também estabelece que:

- "ART. 1º** O uso do nome social e o respeito à identidade de gênero são essenciais para a dignidade e humanidade das pessoas trans - travestis, transexuais e transgêneros -, e não devem ser motivo de discriminação, abuso ou preconceito.
- ART. 2º** As unidades dos órgãos da Administração Pública direta e indireta do Distrito Federal deverão adicionar um novo campo em cadastros, formulários, prontuários, fichas socioassistenciais, relatórios técnicos e instrumentais de atendimento ou documentos congêneres a serem preenchidos, além das informações que já são prestadas, para que pessoas trans - travestis, transexuais e transgêneros - possam registrar o nome com o qual se identificam socialmente.
- ART. 3º** As(os) servidoras(es) públicas(os) dos setores administrativos dos órgãos da Administração Pública direta e indireta do Distrito Federal, que são responsáveis pelo registro do nome social bem como aquelas(es) que trabalham nos atendimentos prestados à população ou com os registros de Recursos Humanos, deverão ser capacitadas(os) continuamente, por meio de cursos, palestras e/ou similares".

AVANÇOS IMPORTANTES EM DEFESA DA DIVERSIDADE NO DF

Ser o primeiro deputado distrital orgulhosamente gay a ocupar uma cadeira na CLDF foi fundamental para o fortalecimento da luta LGBTQIA+.

CONHEÇA ALGUNS DESSES AVANÇOS

- Criação das Repúblicas LGBT do DF, casas de acolhimento para LGBTQIA+ expulsas de casa
- Destinação de recursos para a manutenção do Ambulatório Trans
- Acolhimento de dezenas de denúncias de violência contra LGBT e encaminhamento dessas denúncias aos órgãos de investigação
- Criação da Frente Parlamentar para Proteção e Promoção da Cidadania LGBTQIA+
- Criação e promoção da rede de estabelecimentos sem LGBTIfobia no DF

LEIS APROVADAS

- **LEI 6.356/2019**, que cria a campanha de prevenção ao suicídio de pessoas LGBT
- **LEI 6.804/2021**, que garante o uso do nome social em lápides e certidões de óbito
- **LEI 6.503/2020**, que garante o uso do nome social nos concursos públicos do DF

ESTAMOS LUTANDO PARA APROVAR

- **PL 354/2019**, que cria habitação popular para LGBTQIA+ expulsas de casa
- **PL 960/2020**, que cria reserva de vagas de emprego e estágio para pessoas trans e travestis em empresas privadas que recebem incentivos fiscais do poder público
- **PL 2.013/2021**, que institui a Rede “Proteção LGBTQIA+ no DF”
- **PL 2.016/2021**, que isenta de taxa emissão da 2ª via da identidade para pessoas trans e travestis
- **PL 2.030/2021**, que cria a obrigatoriedade de placas “LGBTIfobia é crime” em estabelecimentos comerciais do DF para conscientização sobre a Lei Maninha
- Proposta de modificação da Lei Orgânica do DF que tornará explícita a proteção à orientação sexual e à identidade de gênero



GLOSSÁRIO DA DIVERSIDADE

IDENTIDADE DE GÊNERO

É a relação do indivíduo com o gênero pelo qual foi designado socialmente, quer dizer, é a concordância **OU NÃO** com a designação homem ou mulher que lhe foi atribuída em razão de suas características biológicas.

PESSOA CISGÊNERO (CIS)

Quando a autopercepção e a designação social coincidem, trata-se de uma pessoa *cisgênero* (ou, de forma abreviada, *cis*).





PESSOA TRANSGÊNERO (TRANS)

Quando a autopercepção da pessoa difere da designação de gênero que lhe foi socialmente atribuída e isso lhe causa desconforto, a ponto de viver uma transição de gênero, essa pessoa é *transgênero* (ou, de forma abreviada, *trans*).

IDENTIDADES TRANS



Travesti

As travestis não necessariamente se identificam como mulheres, mas sempre se inscrevem no espectro da feminilidade. Portanto, sempre falamos AS travestis, jamais nos referindo a essas pessoas com termos masculinos.

Não confunda as travestis e as mulheres transgênero com *drag queens*. As travestis e as mulheres *trans* são pessoas que, ao nascerem, foram designadas como homens, mas possuem uma **identidade de gênero** que difere daquela que lhe foi designada. Já *drag queen* é uma expressão artística, que não se determina por orientação sexual ou identidade de gênero, mas que compõe a cultura LGBTQIA+.

Mulher transgênero

Assim como as travestis, as mulheres *trans* são pessoas que, ao nascer, foram designadas pela sociedade como homens. A única diferença entre essas duas identidades é que, enquanto as travestis nem sempre se reconhecem como mulheres, as mulheres *trans* sempre se veem assim.

Homem transgênero

Os homens *trans* são pessoas que, ao nascer, foram designadas como mulheres, contudo se atribuem o gênero masculino.



PESSOA NÃO BINÁRIA

Há quem não se perceba como homem nem como mulher. Trata-se de uma *pessoa não binária*.



QUEER

É um termo que surgiu nos Estados Unidos, vinculado a um movimento de contestação das normas e dos padrões relativos a gênero e sexualidade.

ORIENTAÇÃO SEXUAL

Diz respeito ao sentimento afetivo que desenvolvemos por alguém. Chamamos de orientação, porque não se trata de escolha.

Heterossexual

Diz respeito ao sentimento afetivo por alguém com uma performance de gênero diferente da sua.



Bissexual ou pansexual



Diz respeito ao sentimento afetivo independente dos marcadores de gênero.



Homossexual



Diz respeito ao sentimento afetivo por alguém com o mesmo gênero que o seu.

São muitas as letrinhas que compõem a sigla da diversidade sexual e de gênero (LGBTQIA+). Mas o mais importante não é saber em qual letrinha uma pessoa se encaixa, e sim como ela quer ser tratada – se é no masculino, no feminino, de forma neutra ou de qualquer uma das formas citadas anteriormente – e com qual nome ela verdadeiramente se identifica.

CONTATOS

DISQUE DIREITOS HUMANOS DISQUE 100

CENTRAL DE ATENDIMENTO À MULHER DISQUE 180

Comissão de Direitos Humanos da Câmara Legislativa do DF

📞 61 99904 1681

✉️ direitoshumanos@cl.df.gov.br

Delegacia Especial de Repressão aos Crimes por Discriminação Racial, Religiosa ou por Orientação Sexual ou Contra a Pessoa Idosa ou com Deficiência (DECRIN)

🕒 Segunda à sexta – 12h às 19h

📍 Complexo da PCDF, Bloco D, Ed. do DPE

📞 61 3207 5244

Delegacia Especial de Atendimento à Mulher DEAM I

🕒 24 horas

📍 EQS 204/205, Asa Sul

📞 61 3207 6172

DEAM II

🕒 24 horas

📍 QNM 2, Ceilândia

📞 61 3207 7391

Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente (DPCA)

🕒 Segunda à sexta – 12h às 19h

📍 Complexo da PCDF, Bloco D, Ed. do DPE

📞 61 3207 4517

EXPEDIENTE

GABINETE DO DEPUTADO FÁBIO FELIX (PSOL-DF)

Câmara Legislativa

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5

Zona Cívico-Administrativo Brasília – DF

CEP: 70094-902

Responsável pelo conteúdo: Mandato Fábio Felix

Impressão: NPG/CLDF

